



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**Secretaria de Administração e**  
**Planejamento**



Memorando nº 090/2024

Conceição do Coité, 01 de março de 2024

A

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

**Assunto:** Análise da documentação para aditivo de Contrato de Imóvel.

Prezado Procurador

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 179/2023 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel a Sr<sup>a</sup>. HELENA KELLY PINTO CIRINO, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 08.511.388-37 - SSP/BA e do CPF sob nº 001.277.465-01, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, 180, Vila Real, Conceição do Coité - Ba, aqui denominada LOCADORA, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art24, X, através da Dispensa de Licitação nº. 051/2021, Processo Adm.: 065/2021, proprietária do imóvel ora locado através de contrato. O imóvel fica localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, 12, Bairro Vila Real, Conceição do Coité – BA que funciona para armazenamento de materiais da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições previstas. Desta forma solicito a análise por esta procuradoria, sobre a possibilidade de aditivo ao contrato do imóvel para mais 01 (um) mês.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

  
Fabiana Masini de Almeida  
Secretaria de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 4040 de 07/11/2022  
**FABIANA MASINI DE ALMEIDA**  
Secretária de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Cultura e Esportes**



JUSTIFICATIVA

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para a locação e contratação de imóveis para suprir as necessidades das secretaries e setores da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, estado da Bahia. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo de locação de imóvel com a Sra. HELENA KELLY PINTO CIRINO, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 08.511.388-37 - SSP/BA e do CPF sob nº 001.277.465-01, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, 180> Vila Real Conceição do Coité Ba, denominada LOCADORA, em conformidade com Lei Federal nº 8.636/93, Art24, X, através da Dispensa de Licitação nº. 051/2021, Processo Adm.: 035/2021. O imóvel fica localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, 12, Bairro Vila Real, Conceição do Coité – BA que funciona para armazenamento de materiais da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições previstas neste contrato. Em tempo, informamos que o prédio se encontra sendo usado e em bom funcionamento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato e o que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão e que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 01 (um) mês de prazo ao contrato supracitado. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 01 de março de 2024

*Egualdo dos Santos Oliveira*  
**EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte



Ilm.º Sr., Prefeito Municipal de Conceição do Coité – Bahia  
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Exmº Sr., Prefeito,

**Eu, HELENA KELLY PINTO CIRINO**, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 08.511.388-37 - SSP/Ba e do CPF sob nº 001.277.465-01, residente e domiciliada a Rua Presidente Costa e Silva, 180 Conceição do Coite – Ba, para apresentar uma proposta de um imóvel situado na Avenida Presidente Costa e Silva, 12, Bairro Vila Real, Conceição do Coite - BA, que já está servindo a esta prefeitura onde e usado para armazenamento de materiais da Secretaria Municipal de Educação.

Características: Possui 11 (onze) metros de largura frente e de fundo com comprimento de 30 (trinta metros) perfazendo uma área total de 330m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), 01 (um) salão principal com duas portas frontais, com piso em porcelanato e cobertura em laje, um outro salão (galpão) com portão lateral e rampa de carga e descarga aos fundos com um banheiro, reservatório com bomba elétrica e com uma caixa d'água.

Valor mensal: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

Prazo de Locação: 01 (um) mês, podendo ser renovado.

Conceição do Coite Ba, 01 de março de 2024

*Helena Kelly Pinto Cirino*  
**HELENA KELLY PINTO CIRINO**  
001.277.465-01



Ilm.º Sr., Prefeito de Conceição do Coité – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exmº. Sr., Prefeito,

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, **HELENA KELLY PINTO CIRINO**, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 08.511.388-37 - SSP/Ba e do CPF sob nº 001.277.465-01, residente e domiciliada a Rua Presidente Costa e Silva, 180 Conceição do Coité -- Ba, para apresentar uma proposta de um imóvel situado na Avenida Presidente Costa e Silva, 12, Bairro Vila Real, Conceição do Coité - BA, que já está servindo a esta prefeitura onde e usado para armazenamento de materiais da Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Esportes, neste município de Conceição do Coité - Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Valor mensal: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

Prazo de Locação: 01 (um) mês, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 01 de março de 2024

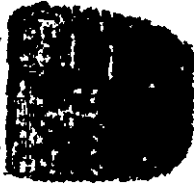
*Helena Kelly Pinto Cirino.*  
**HELENA KELLY PINTO CIRINO**  
001.277.465-01



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA MILITAR

NÃO PLASTIFICAR



*Kaelina Kelly Pinto Cirino*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

08.511.388-37

DATA DE EMISSÃO 25-07-2022

HELENA KELLY PINTO CIRINO

JURANDI CIRINO GOMES

MARIA MADALENA PINTO CIRINO

CONCEIÇÃO DO COITÉ BA

DATA DE EXPIRAÇÃO 30-03-1981

C.NAS. CN CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DS

SEDE LV 12A PL 227 RT 13433

001.277.465-01

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

CARTÓRIO HAMILTON

Cartório de Notas e Protocolo Conciliatório de Cíveis, Recursais e Recurso de Jurisprudência

Certifica e dou a que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.

C. de Cód. BA 13/02/2023 - R\$ 8,50 Emiss: R\$ 3,07  
Taxa: R\$ 3,28

LUCIMARA SILVA DOS SANTOS: ESCRIVENTE  
AUTORIZADA

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM  
SELO DE AUTENTICIDADE

Selo: 2202.AB 403564-6  
Consulte: [www.ba.jus.br/autenticidade](http://www.ba.jus.br/autenticidade)





PC-00

HELENA KELLY PINTO CIRINO  
AV PRES COSTA E SILVA 180  
CASA - CENTRO  
48730-000 CONCEICAO DE CO - BA

Postagem: 08/02/2024

Vencimento: 15/02/2024

Emissão: 07/02/2024

080224

Previsão prox. Fechamento: 07/03/2024

Titular **HELENA KELLY PINTO CIRINO**  
Cartão **5274.XXXX.XXXX.2326**

### Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	996,22
Pagamento efetuado em 15/01/2024	- 996,22
<b>Saldo financiado</b>	<b>0,00</b>
<b> Lançamentos atuais</b>	<b>1.069,17</b>
<b>Total desta fatura</b>	<b>1.069,17</b>

O total da sua fatura é:  
**R\$ 1.069,17**

Com vencimento em:  
**15/02/2024**

<b>Limite total de crédito</b>	<b>7.100,00</b>
Disponível para saque no Brasil	<b>520,00</b>
Disponível para saque no exterior	<b>7.020,00</b>

Preparamos para você outras opções para pagamento da sua fatura:

Pagamento mínimo:

**R\$ 165,86**

Parcelas fixas:

**R\$ 161,01**  
**+8 x R\$ 161,01**

Total ao optar pelo pagamento mínimo: R\$ 1.213,66

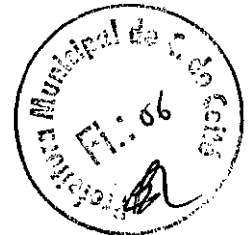
O Total acima é composto pelo valor do pagamento mínimo + valor não pago acrescido de encargos.

Total: R\$ 1.449,09

Veja outras opções de parcelamento no final da sua fatura >>>

Em caso de pagamento entre o mínimo e o total, o valor que não foi pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos previstos no verso desta fatura.

Caso você pague qualquer valor inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso e serão cobrados juros, multa e mora.



Os juros do crédito rotativo e parcelamentos contratados em faturas fechadas a partir de 02/01/2024 não ultrapassarão 100% do valor da sua dívida original.



**Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75611 16669.232528 50040.380003 7 000**

Número do Documento 00061166692/0883986  
Nome do Pagador/CPF/CNPJ HELENA KELLY PINTO CIRINO - 001.277.465-01  
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23  
Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.AРАНHA, 100, TOS 7 A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

**recibo do pagador**  
Nosso Número 175/61166692-3  
Valor do Documento R\$ 1.069,17  
Vencimento 15/02/2024  
Autenticação Mecânica

<b>Banco Itaú S.A.</b>		<b>341-7</b>	<b>34191.75611 16669.232528 50040.380003 7 000</b>		
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					Data de Vencimento 15/02/2024
Nome do Beneficiário/CPF/Endereço ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23 PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.AРАНHA, 100, TOS 7 A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP					Agência / Código Beneficiário 2525/00403-8
Data do Documento 15/02/2024	Número do Documento 00061166692/0883986	Espécie DOC. FT	Aceite N	Data do Processamento 07/02/2024	Nosso Número 175/61166692-3
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.069,17
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito.					(-) Descontos / Abatimentos
					(+) Juros / Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/Uf/CEP HELENA KELLY PINTO CIRINO - 001.277.465-01 AV PRES COSTA E SILVA 180 - CASA - CENTRO - 48730-000 CONCEICAO DE CO - BA - Sacador Avalista:					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240899905

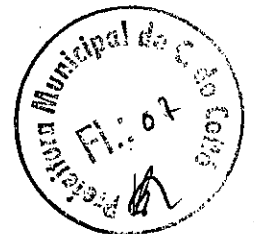
NOME <b>HELENA KELLY PINTO CIRINO</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF <b>001.277.465-01</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

Nº de Controle: 48749 / 2024

**Contribuinte:** HELENA KELLY PINTO CIRINO

**CPF/CNPJ:** 001.277.465-01

**Zoneamento:** 12054

**Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 180 - VILA REAL 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

**Emissão:** 01/03/2024 às 08:36:41

**Validade:** 30/05/2024

Marcos Antonio Mendes Passos  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. 2820

**Observações:**

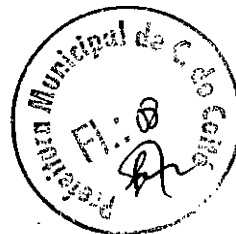
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Código de Autenticidade: 1300 - 5817 - 5120**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELENA KELLY PINTO CIRINO

CPF: 001.277.465-01

Certidão n°: 13984170/2024

Expedição: 01/03/2024, às 08:40:02

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HELENA KELLY PINTO CIRINO, inscrito(a) no CPF sob o n° 001.277.465-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELENA KELLY PINTO CIRINO  
CPF: 001.277.465-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:23 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **B252.B967.1977.6134**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# TABELIONATO DE NOTAS

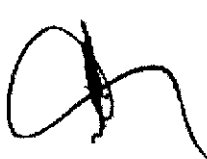
Fórum Durval Silva Pinto  
Pça. Porcina Rosa Araújo, s/n°  
Fone/Fax: (75) 282-1557  
Handson Capa de Livro - Tabelião  
Francisco Carlos Carneiro Cedraz - Subtabelião  
Luiz Gualberto Silva Mascarenhas - Escrivão

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

# REGISTRADO

LIVRO: 179  
FOLHA: 041

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ(EM) COMO VENDEDOR(A)(ES) **AGNALDO CORDEIRO DE ALMEIDA** e sua esposa **ANTONIA MAURITA MOTA DE ALMEIDA** E COMO COMPRADOR(A)(ES) **JURANDI CIRINO GOMES**, CONFORME DECLARADA ABAIXO:



**SAIBAM** quantos esta pública escritura de compra e venda virem que em 10 de fevereiro de 2005, nesta cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Francisco Carlos Carneiro Cedraz, Subtabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: De um lado como outorgante(s) Vendedor(es) **AGNALDO CORDEIRO DE ALMEIDA** e sua esposa **ANTONIA MAURITA MOTA DE ALMEIDA**, brasileiro(s), casados entre si, ele bancário e ela funcionária pública estadual, residente(s) e domiciliado(s) na Av. Presidente Costa e Silva, nº 22, Conceição do Coité-Ba, portador(es) da Cédula de Identidade nº 8.801.606 - SSP/BA e nº 1.156.061 - SSP/BA, respectivamente., inscrito(s) no CPF/MF sob nº 765.082.428-49 e nº 413.373.525-00, respectivamente, neste ato representado por seu bastante Procurador, o Sr. Arivaldo Ferreira Mota, conforme Procuração Pública que me foi apresentada, lavrada em Notas deste Cartório no Livro nº 59, às Fls. 108, em 04/12/1997. E, do outro lado como outorgado(a)(s) comprador(a)(es) **JURANDI CIRINO GOMES**, brasileiro(a)(s), divorciado, contador, residente(s) e domiciliado(a)(s) na rua Antonio Nunes Gordiano Filho, nº 391, Conceição do Coité-Ba, portador(a)(s) da Cédula de Identidade nº 01.163.727-70 - SSP/BA, inscrito(a)(s) no CPF/MF. sob nº 086.102.155-04; todos maiores e capazes, meus conhecidos, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es), me foi dito que, sendo senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel constituído de um lote de terras situado na Av. Presidente Costa e Silva, nesta cidade de Conceição do Coité-Ba, medindo (11,00m) onze metros de largura de frente e de fundo, com o comprimento de (30,00m) trinta metros; perfazendo área total de (330,00m²) trezentos e trinta metros quadrados; com os seguintes limites: do lado Direito divide com a rua existente (Estrada Coité/Juazeirinho); do lado Esquerdo divide com propriedade de Dinares Paiva Bernardes; e Fundos com quem de direito. Este imóvel encontra-se devidamente cadastrado no IPTU sob inscrição atual nº 01.02.090.0410.001, livre de todo e qualquer ônus, havido por compra feita a Engracia Madureira Sampaio em 05/03/1985, pelo preço de Cr\$ 600.000,00, conforme escritura pública de compra e venda que me foi apresentada, lavrada em Notas deste Cartório no Livro nº 157, às Fls. 89, pela então Tabeliã Zuleika Mota Pinto Resedá, registrada no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Conceição do Coité-Ba, no livro nº 2-E, às fls. 146, sob o nº RG 6, Matriculado sob nº 887, em 25/03/1985, pela Oficial Idalice Lopes Mascarenhas, acha(m)-se contratado(s) como o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) para vender-lhe(s), como efetivamente o vende(m) pela presente escritura e na melhor forma, de direito, o referido imóvel acima descrito e caracterizado, pelo preço e quantia certa de R\$ 5.000,0 (CINCO MIL REAIS), que do(a)(s) mesmo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) recebeu(eram) neste ato, em moeda corrente da República, pelo que dava(m) a(o)(s) referido(a)(s) comprador(a)(es) plena quitação, para que, em tempo nenhum lha(s) pedir(em) ou qualquer outra por motivo da presente venda, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazer(em) boa, firme e valiosa esta mesma venda e a responder(em) pela evicção de direito, pondo o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) a par e a salvo de contestações futuras e transmitindo à(s) pessoa(s) deste(s) todo direito, ação domínio e servidões ativas, que até o presente momento tinham na aludida propriedade para que ele(a)(s) a considere(m) sua de agora em diante, havendo-o(a)(s), além disso, e desde já por empossado(a)(s), em virtude da presente escritura e da cláusula "constitui". Disse(ram) mais o(a)(s) outorgante(s) vendedor(es) que a propriedade ora vendida acha-se quite com as Repartições Federal, Estadual e Municipal. Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito, que aceitava(m) esta escritura, tal como está redigida e me apresentou(aram) o conhecimento do pagamento do ITIV, no valor de R\$ 150,00, recolhida em 26/01/2005, na agência do Banco Bradesco S/A, desta Cidade. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos: Certidões negativas de débitos das Repartições

REC / AUT. NO VERSO



# TABELIONATO DE NOTAS

Fórum Durval Silva Pinto  
Pça. Porcino Rosa Araújo, s/nº  
Fone/Fax: (75) 262-1557  
Hamilton Lopes de Sousa - Tabelião  
Francisco Carlos Carneiro Cadraz - Subtabelião  
Luiz Hamilton Silva Macarandina - Secretário

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

REGISTRADO

LIVRO: 179  
FOLHA: 041

Federal, sob nº D45F.30AA.CF8F.2ACB, datada de 13/01/2005, assinada por INTERNET; Estadual, datada de 25/01/2005, assinada por INTERNET nº de Controle 00.01.2005.013499; Municipal, datada de 14/01/2005, assinada por Danião Ferreira dos Santos - Secretário de Finanças e do Cartório de Registro de Imóveis, datado de 10/02/2005, assinado pela Oficial Gracimilda L. M.Boaventura, que ficarão arquivadas neste Cartório. Apresentaram-me também as guias de recolhimento do imposto de transmissão do teor seguinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE C. DO COITÉ-BA. - Guia de Informação: (ITIV - Transmissão inter-vivos normais) - Localização do Imóvel: Av. Presidente Costa e Silva, C. do Coité-Ba - Área total: 330,00m² - Cartório Processante: C. do Coité-Ba - Adquirente(s): Jurandi Cirino Gomes - CPF. Nº 086.102.155-04 - endereço: Rua Antonio Nunes Gordiano Filho, nº 391, C. do Coité-Ba - Transmittente(s): Agnaldo Cordeiro de Almeida - CPF. Nº 765.082.428-49 - Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, nº 22, C. do Coité-Ba - Valor tributado: R\$ 5.000,00. E, por acharem-se assim contratados, pediram-me lhes fizesse esta escritura que depois de escrita, eu Subtabelião a li em voz alta, perante eles, que, reciprocamente, outorgaram a assinaram, comigo, Francisco Carlos Carneiro Cadraz, Subtabelião, que esta, subscrevi, dou fé e assino em público e raso, em testamº Francisco Carlos Carneiro Cadraz, da verdade Francisco Carlos Carneiro Cadraz, Subtabelião. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei nº 6.952 de 06/11/1983. Foi recolhido o DAJ. Sob nº 378820, no valor de R\$ 112,01.

Conceição do Coité, 10 de fevereiro de 2005.

(Ass.:) PIP

Agnaldo Cordeiro de Almeida e Antonia Maurita Mota de Almeida  
outorganteS vendedorES

Jurandi Cirino Gomes - outorgado comprador

Em Testamº Francisco Carlos Carneiro Cadraz da Verdade  
Subtabelião



CARTÓRIO HAMILTON  
Certifico a fé que se copia e reproduz no documento apresentado.  
C. do Coité-BA 13022923 R\$ 6,35 Emit: 13.07  
Fone: 262-1557

LUCHIANA SILVA DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
AUTORIZADA  
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Selo nº: 2702 LAB 403867-0  
Cartório  
www.fgbr.com.br

<b>CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - C. DO COITÉ - BA</b>	
Prenotado em:	14 de fevereiro de 2005
Protocolo 1 nº:	7.391
Matricula nº:	887
Registro Geral:	11 / 151 229 - 2 - 2
Registro Auxiliar:	
Avebação:	
Ocorrência:	
C. do Coité	14 de fevereiro de 2005
	Maria Lucrecia de Oliveira sub Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
DA COMARCA DE C. DO COITÉ - BA.  
Gracimilda M. Boaventura  
Cof. Cadastro: 102.903-8  
Maria Lucrecia de Oliveira  
Suboficial Cadastro: 211.109

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, **JURANDI CIRINO GOMES**, brasileiro, maior, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 01.163.727-70 SSP-BA, inscrito no CPF nº 086.102.155-04, abaixo assinado, nomeio e constituo minha bastante procuradora, a Sra **HELENA KELLY PINTO CIRINO**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 08.511.388-37-SSP-Ba, inscrita no CPF sob nº 001.277.465-01, residente e domiciliada na rua Presidente Costa e Silva nº 180, térreo, Vila Real, Conceição do Coité, Bahia, a qual confere poderes especiais e expressos para representar o Outorgante junto a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-Bahia, com o fim especial de alugar o imóvel estabelecido na rua Presidente Costa e Silva nº 12, térreo, Vila Real em seu nome, podendo assinar o contrato, acordar valores, receber o aluguel, dá quitação, contestar, requerer documentos e tudo mais que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato. Este instrumento particular terá validade de 48( quarenta e oito ) meses a contar desta data.

Conceição do Coité, 13 de fevereiro de 2023

1ª Tab. de Notas  
Cartório Hamilton  
C. do Coité-BA

JURANDI CIRINO GOMES



**CARTÓRIO HAMILTON** Tabelionato de Notas e Protestos - Conceição do Coité, Bahia  
R. Presidente Costa e Silva nº 12, Vila Real, Conceição do Coité, Bahia  
CNPJ nº 16.118.447/0001-00  
Inscrição Estadual nº 15.118.447/0001-00  
Inscrição Municipal nº 15.118.447/0001-00  
Inscrição Federal nº 15.118.447/0001-00

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 (firma) de **JURANDI CIRINO GOMES**  
(45433)  
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,20 Total: R\$ 6,27  
Em testemunho ( ) de verdade  
**LUCIMARA SILVA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
AUTORIZADA  
C. do Coité-BA 1302/2023  
Selo(s): 2202 AB 406088-7  
Consulte: [www.tbn.jus.br/autenticidade](http://www.tbn.jus.br/autenticidade)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

### CONTRATO Nº 072021

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede à Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - Bahia, representado neste ato pelo Secretário de Educação, o Sr. **ANAILDO NASCIMENTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 795.881.585-91 e do RG nº 08.221.337-25, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a Sra. **HELENA KELLY PINTO CIRINO**, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 08.511.388-37 - SSP/BA e do CPF sob nº 001.277.465-01, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, 180 Conceição do Coité - Ba., denominada **LOCADOR**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação nº. 051/2021, Processo Adm.: 065/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, 12, Bairro Vila Real, Conceição do Coité - BA., para armazenamento de materiais da Secretaria Municipal de Educação

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 03/03/2021 e encerramento em 03/03/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Locatário pagará ao Locador, de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

5.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.0º - Fundo Municipal de Educação	3.3.90.36.	001
2.007 - Manutenção da Secretaria de Educação		

### CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei nº 8.686/93.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
- 8.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.
- 8.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 9.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 9.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;
- 10.2. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.4. solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão observadas, para tanto, as disposições do art. 77, 79 e demais itens da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

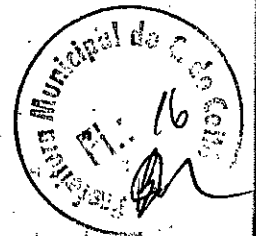
13.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normais complementares, no que couber.

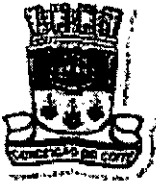
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§ 3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§ 4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§ 5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§ 6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§ 7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 03 de março de 2021.

Unilda Nascimento de Carvalho  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
LOCATÁRIO

Helena Kelly Pinto Cirino  
HELENA KELLY PINTO CIRINO

LOCADOR

Testemunhas:

Isabel Cristina de O. e Silva

1º Matricula 9502/4

CPF:

2º Denilda Costa da Silva

CP 02266498576





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**II TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR – SERVIÇO CONTINUADO**

CONTRATO ADITADO Nº 067/2021

OBJETO DO CONTRATO: A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 12, BAIRRO VILA REAL, CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA. PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 051/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO CNPJ Nº 30.592.235/0001-80.

CONTRATADA: HELENA KELLY PINTO CIRINO CPF SOB Nº 001.277.465-01

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 03/03/2023 E TÉRMINO EM 03/03/2024.

FICA ADITIVADO O VALOR R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 01 DE MARÇO DE 2023



Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Barro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodoquite.ba.gov.br](http://www.conceicaodoquite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER PROJUR L.C. Nº 104/2024**

**PROCESSO ADM. Nº. 179/2024**

**ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2021**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo do contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo do contrato nº 67/2021 que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Avenida presidente costa e silva, nº 12 destinado ao funcionamento para o armazenamento de materiais da Secretaria Municipal de Educação.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração e Planejamento remeteu os autos do processo supracitado destinado à aditivar o contrato nº 67/2021, oriundos da dispensa nº 051/2021, por mais 01 (um) mes do contrato supracitado.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.



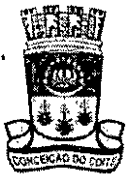
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

São presentes aos autos: o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

*PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção.*

*6. Ordem concedida.*

*(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)*

*Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.*

*(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)*

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivar o Contrato nº 67/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 065/2021, oriundo da dispensa nº 051/2021, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME CNPJ nº 30.592.235/0001-90 e HELENA KELLY PINTO CIRINO portadora do CPF de nº 001.277.465-01.

A prorrogação dos Contratos Administrativos costuma ter suas regras dispostas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, principalmente quando são oriundos de processo licitatório cujo rito foi regido pela referida lei.

Acontece, que em relação aos contratos administrativos em que a administração pública figura como locatária não é bem assim que funciona, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

*(...)*

*§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifos nossos)*

Sendo assim, no caso em exame, o município locatário de imóvel o contrato a ser aditivado não se submete ao regramento do art. 57 da Lei 8.666/93, mas sua vigência não poderá ser indeterminada e nem suas prorrogações, automáticas.

Portanto, o contrato a ser aditivado deverá seguir as disposições legais do art. 3º Lei nº 8.245/1991, in verbis:

*Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.*

*Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.*

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

*"ACÓRDÃO Nº 1127/2009 - TCU- Plenário*

*(...)*

*9.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José: Antônio Toffoli sobre a possibilidade de prorrogação por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

8.666193 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

(...)

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, **relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:**

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem; 9.3. arquivar o presente processo.

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU. (Sessão de 27/5/2009, Min. Benjamin Zymler - relator)" **(grifos nossos)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Ademais, estando em total conformidade com a legislação supracitada, o contrato administrativo a ser aditivado ainda possui cláusula expressa que autoriza a prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 67/2021, vejamos:

*CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO*

(...)

*4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 03/03/2021 e encerramento em 03/03/2022, podendo ser o prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.*

Faz-se necessário esclarecer que no presente aditivo não há reajuste de preços, mantendo o mesmo valor mensal inicialmente pactuado.

Deste modo, após o exame da documentação, esta Procuradoria entende pela regularidade do procedimento, uma vez que o aditivo requerido foi devidamente justificado e cumpre com os requisitos legais acima evidenciados.

Ademais, cumpre salientar que, tendo em vista se tratar de aditivo que causa impacto no orçamento municipal, antes de que seja ratificado e publicado o termo aditivo aqui examinado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças se posicionar acerca da dotação orçamentária do município.**

É o parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Conceição do Coité, Bahia, 03 de Março de 2024.

**BRUNO XAVIER GOMES**

**OAB/BA 28.527**

Decreto Municipal.nº 2826/2021

**Procurador Geral do Município**

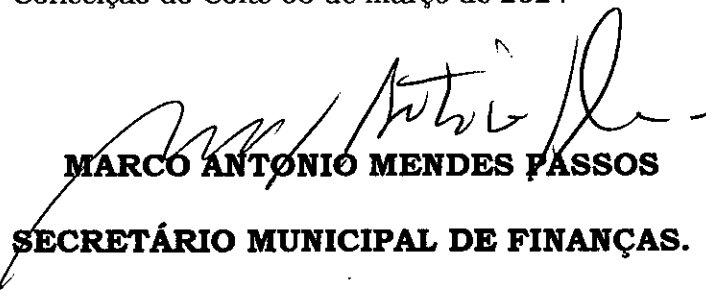


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECISÃO**

Diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, visando do aditivo de prazo de 01 (um) mês do contrato nº **067/2021** de locação do imóvel celebrado com HELENA KELLY PINTO CIRINO inscrito em CPF nº 001.277.465-01. Decido pelo deferimento do aditivo de 01 (um) mês sem reajustes de valor do referido contrato, bem como certificamos da existência de dotação orçamentaria no exercício 2024, adotando os fundamentos constantes no parecer jurídico nº 077/2024 emitido pela procuradoria jurídica municipal.

Conceição do Coité 03 de março de 2024

  
**MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO Nº 067/2021**

**OBJETO DO CONTRATO:** a locação de imóvel, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, 12, Bairro Vila Real, Conceição do Coité – BA., para armazenamento de materiais da Secretaria Municipal de Educação.

**DISPENSA Nº 051/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2021.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia, neste ato, representado pela Secretária de Educação o Sr. EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 470598778-SSP/BA e do CPF nº 493.141.735-34.

**CONTRATADA:** HELENA KELLY PINTO CIRINO, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 08.511.388-37 – SSP/BA e do CPF sob nº 001.277.465-01, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, 180 Conceição do Coité – Ba.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Prorrogação do prazo do contrato, com início em **03/03/2024** e término em **03/04/2024**.
- 1.2. Fica aditivado o **2.200,00(dois mil e duzentos reais)**, alicerçados nos ditames da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

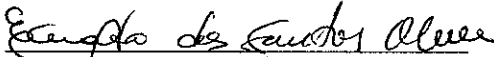
- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

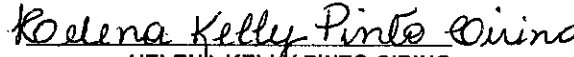
### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité – Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.


Conceição do Coité/BA., 03 de março de 2024

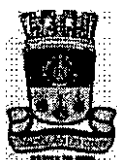
  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME  
CNPJ nº30.592.235/0001-80  
LOCATÁRIO

  
HELENA KELLY PINTO CIRINO  
CPF sob nº 001.277.465-01  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.   
Isabel Cristina de O e Silv.  
Matricula 9502/4

2.   
Geane de Matos Dias  
Matricula 102666/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO****III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR**

CONTRATO ADITADO N.º 067/2021.

OBJETO DO CONTRATO: A locação de imóvel, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, 12, Bairro Vila Real, Conceição do Coité – BA., para armazenamento de materiais da Secretaria Municipal de Educação.

DISPENSA N.º 051/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, CONTRATADA: HELENA KELLY PINTO CIRINO CPF sob nº 001.277.465-01.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo do contrato, com início em 03/03/2024 e término em 03/04/2024. Fica aditivado o 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Conceição do Coité/BA., 03 de março de 2024.